



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL E
BIOPROCESSOS ASSOCIADOS
Rodovia Anhanguera, Km 174 - Caixa Postal 153
CEP: 13600-970 – Araras – São Paulo – Brasil
Telefone (19) 3543-2582 - ppgpvba@cca.ufscar.br



APROVADO NA 1ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPG-PVBA EM 06/02/2014

APROVADO NA 55ª. REUNIÃO DO CoPG EM 26/02/2014

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL E
BIOPROCESSOS ASSOCIADOS**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

ARTIGO 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal e Bioprocessos Associados (PPGPVBA) do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica em nível de Mestrado.

Parágrafo 1º - O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de concentração de Produção Vegetal e Bioprocessos Associados, qualificando-o para docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.

Parágrafo 2º - A criação de novas áreas de concentração no curso de Mestrado deverá ser proposta pelos docentes interessados e analisada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

TÍTULO II

Da Coordenação e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

ARTIGO 2º - O PPGPVBA será coordenado por sua Comissão de Pós-Graduação (CPG).

ARTIGO 3º - A CPG é constituída por membros do corpo docente e do corpo discente do Programa, elegendo-se dentre os docentes pertencentes à UFSCar o Coordenador e o Vice-Coordenador, responsáveis pelo Programa perante o Conselho de Pós-

Graduação (CoPG). Além do Coordenador e do Vice-Coordenador, quatro outros docentes e um representante do corpo discente também serão membros da CPG, com direito a voz e voto.

Parágrafo 1º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa será feita por eleição paritária, votando os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados no PPGPVBA.

Parágrafo 2º - Os representantes docentes (quatro titulares e quatro suplentes), necessariamente com o grau de doutor, e os discentes (um titular e um suplente) serão eleitos respectivamente pelos docentes credenciados e pelos discentes regularmente matriculados no PPGPVBA.

Parágrafo 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, será de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente e do seu suplente será de um ano, permitida uma recondução.

ARTIGO 4º - São atribuições da CPG:

- a) propor modificações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal e Bioprocessos Associados, e encaminhá-las à CoPG para aprovação;
- b) aprovar modificações nas Normas Complementares a este Regimento;
- c) determinar o número de créditos obrigatórios e optativos para as atividades acadêmicas do curso de Mestrado;
- d) aprovar o calendário acadêmico do Programa;
- e) deliberar sobre credenciamento ou descredenciamento de docentes do Programa, de acordo com critérios previstos nas Normas Complementares a este Regimento;
- f) organizar, aprovar e publicar anualmente a lista dos docentes do Programa com disponibilidade de orientação;
- g) propor as fichas de caracterização das disciplinas do Programa, com ementas, bibliografia, requisitos e carga horária, encaminhando-as ao CoPG para aprovação;
- h) organizar e publicar, semestralmente, o elenco e horário das disciplinas de pós-graduação a serem ministradas no período subsequente, indicando os docentes por elas responsáveis e encaminhando suas fichas de oferta para as instâncias devidas da UFSCar;
- i) deliberar sobre a contribuição de docentes colaboradores ou visitantes;
- j) publicar os editais de inscrição de processos seletivos e homologar os seus resultados;
- k) homologar a escolha e/ou substituição de orientadores e co-orientadores;
- l) constituir bancas e comissões julgadoras e homologar suas decisões;
- m) promover junto às autoridades universitárias a expedição de diplomas;
- n) responsabilizar-se por contatos com as instituições de fomento à pós-graduação bem como com programas de pós-graduação afins;
- o) solicitar e administrar a distribuição de bolsas de pós-graduação;
- p) organizar, se necessário, cursos de nivelamento;
- q) responsabilizar-se pelas demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

ARTIGO 5º - A CPG contará com uma Secretaria Administrativa, à qual compete:

- a) divulgar os editais dos processos seletivos e receber pedidos de inscrições dos interessados;
- b) organizar o cadastro dos alunos do Programa;
- c) computar os créditos cursados pelos alunos ao final de cada semestre;
- d) publicar o horário das disciplinas oferecidas a cada período;
- e) tomar as providências necessárias para realização dos exames de qualificação, assim como das defesas de Dissertação de Mestrado;
- f) informar aos docentes do Programa as decisões da CPG;
- g) encaminhar à CPG processos para exame;
- h) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
- i) secretariar as reuniões da CPG;
- j) encaminhar aos colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que requeiram apreciação superior;
- k) manter atualizada a documentação referente às finanças específicas do PPGPVBA;
- l) encaminhar processos de pedido de bolsas de estudo e manter atualizado cadastro de bolsistas;
- m) atualizar as informações do sítio do PPGPVBA na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG. A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões da CPG deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa com 72 horas de antecedência à realização das mesmas.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

ARTIGO 6º - O corpo docente do PPGPVBA é constituído por docentes credenciados pela CPG e homologados pela CoPG, responsáveis por disciplinas constantes do currículo do Programa e/ou pela orientação de alunos.

ARTIGO 7º - Os docentes credenciados pelo Programa têm as seguintes atribuições:

- a) ministrar disciplinas, bem como assumir outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) orientar alunos regularmente matriculados no Programa em suas dissertações ou teses, quando oficialmente designados para isso;
- c) desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- d) participar de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- e) participar de comissões e coordenações tais como a própria CPG, as de seleção de candidatos, as de exames de acompanhamento e qualificação, e outras de interesse do Programa;
- f) representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos;
- g) participar de outras atividades pertinentes ao Programa, previstas pela CPG.

ARTIGO 8º - O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa são regidos por Normas Complementares a este Regimento, aprovadas pela CPG.

Parágrafo único - Cabe à CPG analisar a renovação do credenciamento do corpo docente do Programa, em vista da contribuição didática, científica e de orientação de alunos de cada docente no período anterior. Tal análise deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada período de avaliação plurianual do Programa pela CAPES.

ARTIGO 9º - O pedido de credenciamento como Docente Permanente ou Colaborador no PPGPVBA deverá ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a ser desenvolvida pelo interessado. A solicitação deve vir acompanhada do comprovante de obtenção do título de Doutor.

Parágrafo 1º - O Coordenador solicitará a um pesquisador de reconhecida competência na área relatório circunstanciado e parecer conclusivo referentes à solicitação do postulante. A proposta e o parecer serão avaliados pela CPG sob a ótica das estratégias de consolidação e expansão do Programa, decidindo pela aprovação ou não do credenciamento.

ARTIGO 10º - O Docente Colaborador pode orientar de alunos no desenvolvimento da Dissertação assim como propor oferecimento de disciplina.

ARTIGO 11º - O credenciamento do Docente Visitante dar-se-á conforme estabelecido no Artigo 9º, podendo entretanto somente ministrar disciplinas ou co-orientar Dissertações, sendo o orientador principal necessariamente docente credenciado no Programa como Permanente ou Colaborador.

ARTIGO 12º - O número total de docentes credenciados no PPGPVBA externos à UFSCar não poderá ultrapassar 25% do total do corpo docente credenciado no Programa.

ARTIGO 13º - Em determinados casos, um docente, com titulação mínima de Doutor, não necessariamente credenciado no Programa, interno ou externo à instituição, poderá ser reconhecido como co-orientador. O reconhecimento da co-orientação, acompanhado da justificativa do mesmo, deverá ser encaminhado à CPG pelo orientador oficial e comunicada à CoPG, sendo que o co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

ARTIGO 14º - O corpo discente do curso de Mestrado do PPGPVBA é constituído por portadores de diploma de curso superior nas áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Biotecnologia, Química, Ciências Nutricionais, e outros cursos cuja temática de formação seja condizente com as Linhas de Pesquisa do curso de Mestrado.

ARTIGO 15º - O ingresso no Programa, como aluno regular, dar-se-á somente mediante aprovação em Processo Seletivo realizado segundo Normas Complementares estabelecidas pela CPG e amplamente divulgadas em edital. A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PPGPVBA em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Programa.

Parágrafo 1º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

Parágrafo 2º - Os candidatos aprovados no Exame de Seleção poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da quota recebida pelo Programa e da classificação final dos candidatos no Exame de Seleção.

Parágrafo 3º - Mediante a aprovação no Exame de Seleção, a matrícula no curso de Mestrado como aluno regular é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPG, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

Parágrafo 4º - Dentro de um prazo máximo de seis meses após a matrícula de um aluno no Mestrado, seu orientador deverá encaminhar o projeto de Dissertação para posterior homologação pela CPG. A não observância deste prazo implicará no desligamento do aluno do Programa.

Parágrafo 5º - A CPG pode aceitar a inscrição como Aluno Especial em disciplina determinada de portadores de diploma de graduação, não matriculados no Curso, que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional. A admissão de alunos especiais será determinada por Normas Complementares a este Regimento

ARTIGO 16º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso de Mestrado, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Parágrafo 1º - Ficarà desobrigado da renovação semestral de matrícula, o aluno que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, estando, portanto, oficialmente afastado das atividades acadêmicas e de pesquisa no PPGPVBA. A oficialização deste afastamento será efetuada através de carta do orientador à CPG, informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.

Parágrafo 2º - É obrigatório o envio à CPG do relatório anual de atividades do pós-graduando, até a primeira quinzena do mês de março do ano vindouro, devidamente assinado pelo orientador, ressaltando principalmente a produtividade científica (trabalhos publicados e participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos) no período. A obrigatoriedade do relatório anual atinge inclusive os pós-

graduandos em estágio no exterior.

Parágrafo 3º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento independente da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

ARTIGO 17º - No ato da matrícula os candidatos aprovados no Exame de Seleção para o curso de Mestrado terão definidos seus orientadores conforme critérios anteriormente estabelecidos pela CPG.

Parágrafo 1º - A troca de orientação pode ser solicitada à CPG, tanto pelo aluno, com ciência do orientador, quanto pelo orientador. Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

ARTIGO 18º - O número máximo de alunos que cada docente permanente do PPGPVBA poderá orientar simultaneamente será de dez, estando excluídos desta contagem alunos que já tenham fixado a data da defesa da dissertação.

ARTIGO 19º - O número máximo de alunos que cada docente colaborador do PPGPVBA poderá orientar simultaneamente será de quatro, estando excluídos desta contagem alunos que já tenham fixado a data da defesa da dissertação.

TÍTULO VI

Da Matrícula

Artigo 20º - A matrícula como aluno regular no PPGPVBA deve ser realizada mediante a apresentação dos documentos e comprovantes divulgados em Edital de Processo Seletivo, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

Parágrafo 1º - Os candidatos aprovados em Processo Seletivo devem efetivar a matrícula no respectivo curso na Secretaria do Programa, conforme instruções e calendários vigentes à época.

Parágrafo 2º - Para a matrícula de alunos graduados no Brasil, é exigida a apresentação de diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, o respectivo diploma deve ser apresentado em prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula.

Parágrafo 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de

graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os existentes no país.

Parágrafo 4º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.

Artigo 21º - O aluno tem direito de cancelar sua inscrição em disciplinas do Programa, desde que o solicite dentro do prazo fixado no respectivo Calendário Acadêmico.

Artigo 22º - O trancamento de matrícula no PPGPVBA pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

Parágrafo 1º -A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

Parágrafo 2º - Se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

Parágrafo 3º -Deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada a qualquer momento pela CPG, ouvido o orientador.

Parágrafo 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno, ou seja, não podendo ultrapassar dois semestres.

Parágrafo 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os demais prazos como, por exemplo, para qualificação.

TÍTULO VI

Dos Créditos

ARTIGO 23º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Parágrafo 1º - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos.

Parágrafo 2º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

Parágrafo 3º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra já existente.

Parágrafo 4º - Disciplinas com o objetivo de atender aspectos particulares e atuais da área de concentração do Programa serão oferecidas como Tópicos Especiais em

Produção Vegetal e Tópicos Especiais em Bioprocessos Agrícolas e Industriais, sendo caracterizadas a cada oferta.

ARTIGO 24º - Para a integralização dos estudos de Mestrado, a estrutura curricular do Programa prevê 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, 24 (vinte e quatro) dos quais em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas optativas.

Parágrafo 1º - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa e o Exame de Qualificação não contarão créditos.

Parágrafo 2º - As alterações ocorridas em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pela CPG e homologadas pela CoPG.

ARTIGO 25º - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa visa avaliar a capacidade que o pós-graduando tem no entendimento e interpretação de textos científicos, sendo realizado segundo normas complementares estabelecidas pela CPG.

ARTIGO 26º - O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando com relação ao nível de conhecimento e a contribuição científica para a área de concentração e/ou linha de pesquisa específica do projeto de pesquisa em desenvolvimento, levando-se em consideração o título de Mestre a que almeja.

Parágrafo 1º - Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação: a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas; b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Parágrafo 2º - Os prazos e a modalidade do Exame de Qualificação deverão ser estabelecidos pela CPG em normas complementares.

ARTIGO 27º - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de até dois anos, contados a partir da data da matrícula no curso.

ARTIGO 28º - A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de Pós-Graduação, podem ser reconhecidas, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso. O aproveitamento de disciplinas cursadas fora do PPGPVBA será regido por Normas Complementares a este Regimento, aprovadas pela CPG.

ARTIGO 29º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do professor responsável, de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

A – Excelente, com direito aos créditos;

B - Bom, com direito aos créditos;

C – Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado,

uma parcela total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, quando os trabalhos foram contemplados nos prazos estabelecidos pela CPG.

Parágrafo 1º - A disciplina cursada fora do Programa, cujos créditos foram aceitos para a integralização dos mesmos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como “Transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferida.

Parágrafo 2º - O cancelamento da matrícula em disciplinas da estrutura curricular do Programa, de caráter extensivo, será permitido até um mês após o início das suas atividades. Em disciplinas de caráter intensivo, o cancelamento da matrícula será permitido até decorrido o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de suas atividades. A não obediência do prazo estipulado acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

Parágrafo 3º - A atribuição dos créditos a cada disciplina com aproveitamento será efetuada mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades da disciplina.

ARTIGO 30º- Será desligado do PPGPVBA o aluno que:

- a) obtiver no seu 1º período letivo rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e 25 centésimos), e nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- b) obtiver nível D ou E, duas vezes, em disciplinas da estrutura curricular do Programa;
- c) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação e Defesa Pública da Dissertação;
- d) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- e) mediante parecer dos componentes da Comissão Julgadora, considerando que a Dissertação não deve ser submetida à Defesa Pública;
- f) for reprovado na Defesa Pública da Dissertação;
- g) por desistência do aluno, caracterizada pela não renovação da matrícula semestral;
- h) não encaminhamento do projeto de pesquisa dentro do prazo de seis meses após a matrícula no Curso de Mestrado;
- i) por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPG, explicitando as razões para o mesmo;
- j) por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado, quando não cursar pelo menos uma disciplina durante o seu primeiro semestre letivo no Programa.

Parágrafo único - A média a que se refere o “item a” deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme a tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos, os números (ni) de créditos das disciplinas.

A = 4
B = 3
C = 2
D = 1
E = 0

isto é, $MP = \frac{\sum ni \times Ni}{\sum ni}$

TÍTULO VII *Das Dissertações*

ARTIGO 31º - São requisitos para obtenção do título de Mestre em Produção Vegetal e Bioprocessos Associados:

- a. completar um mínimo de:
 - 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;
- b. demonstrar proficiência em língua inglesa, de acordo com critérios estabelecidos pela CPG em Normas Complementares a este Regimento;
- c. ser aprovado em Exame de Qualificação, realizado de acordo com as normas complementares estabelecidas pela CPG;
- d. ser aprovado na defesa pública de Dissertação.

ARTIGO 32º - É condição para a obtenção do título de Mestre em Produção Vegetal e Bioprocessos Associados a Defesa Pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato de acordo com os objetivos do Curso.

Parágrafo 1º - A Defesa Pública da Dissertação de Mestrado é feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula no Curso, podendo a critério da CPG, ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante pedido do orientador e desde que o aluno tenha já sido aprovado no exame de qualificação no momento da solicitação da prorrogação. O pedido deverá ser acompanhado de relato das atividades realizadas, justificativa da solicitação e plano de atividades no período solicitado de prorrogação.

Parágrafo 2º - A homologação da Defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG implicará na atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos.

Parágrafo 3º - A Defesa Pública da Dissertação de Mestrado só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.

ARTIGO 33º - A avaliação da Dissertação é feita em sessão pública, por Comissão Examinadora constituída por membros sugeridos pelo orientador (dois titulares e dois suplentes) e aprovados pela CPG. Juntamente com a indicação dos membros da banca pelo orientador, devem ser encaminhados quatro exemplares da Dissertação (completos e totalmente legíveis) e um CD (identificado com o nome do aluno e orientador) contendo o arquivo digital da dissertação. Três dos exemplares serão encaminhados aos membros titulares da banca e um exemplar será arquivado na Secretaria do PPGPVBA. Aos membros suplentes, serão encaminhadas cópias digitais da dissertação.

Parágrafo 1º - Dissertações podem, a critério de aluno e orientador, ser redigidas em inglês, desde que título e resumo sejam redigidos tanto em inglês como em português.

Parágrafo 2º - A Comissão Examinadora, sempre em número ímpar de membros, é constituída por no mínimo três membros efetivos, sendo um deles o orientador, e pelo menos um não vinculado ao Programa e nem ao quadro de docentes da Universidade, todos portadores do título de Doutor. Quanto aos membros suplentes, pelo menos um não pode ser vinculado ao Programa ou ao quadro de docentes da Universidade.

Parágrafo 3º - A critério da CPG, o co-orientador também pode ser membro da Comissão Examinadora, como membro extra aos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Ao orientador, membro nato da Comissão Examinadora, cabe a presidência da mesma.

Parágrafo 5º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deve preparar relatório com o resultado final da avaliação.

Parágrafo 6º - É considerado aprovado o candidato que tenha obtido o julgamento “aprovado” pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo 7º - Caso a maioria dos membros da Comissão Examinadora tenha condicionado a aprovação da Dissertação a modificações, o candidato tem prazo de dois meses para fazê-las, apresentando-as, a critério da Comissão Examinadora, por escrito ou de forma presencial em uma segunda etapa da sessão pública de defesa.

Parágrafo 8º - A versão definitiva da Dissertação deve ser depositada na secretaria do PPGPVBA, até no máximo dois meses após a aprovação do candidato pela Comissão Examinadora. Havendo divergências entre orientador e aluno quanto à versão definitiva da Dissertação, cabe à CPG deliberar sobre a continuidade da tramitação dos documentos para expedição do diploma.

ARTIGO 34º - Após a constituição da Banca, a Secretaria Administrativa do Programa encaminhará a cada um de seus membros um exemplar da Dissertação, acompanhado das normas para a Defesa Pública de Dissertação.

ARTIGO 35º - Na Defesa Pública de Dissertação fica assegurado ao candidato, antes da arguição, uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos. Após a exposição, o candidato será avaliado por cada membro da Banca (com uma hora no máximo para cada arguição, a qual será realizada na forma de diálogo), o qual expressará seu julgamento mediante parecer final: Aprovado ou Reprovado.

ARTIGO 36º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG pode aprovar a realização de defesa de Dissertação fechada ao público. Para tal, orientador e candidato devem encaminhar solicitação à CPG, acompanhada de termos com cláusula de confidencialidade e sigilo assinados por todos os membros da Comissão Examinadora. A realização da defesa de Dissertação fechada ao público depende, ainda, de autorização do CoPG.

ARTIGO 37º - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Produção Vegetal e

Bioprocessos Associados após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, encaminhada pela CPG.

TÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 38º - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através da CoPG.

ARTIGO 39º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGPVBA ou por proposta de qualquer membro da CPG.

ARTIGO 40º - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Parágrafo único – Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pela CoPG.

ARTIGO 41º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pela CoPG.

ARTIGO 42º - Ficam revogadas as disposições em contrário.